

ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL		
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190118/00001	09118	ADM. REG. DO LAGO SUL						40.000
04.122.8205.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017899	0031	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL						
			16	31.90.11	0	1500.100	40.000	
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						800.000
03.122.8203.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017935	8766	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	1500.100	800.000	
2023AC00506							TOTAL	840.000

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.534.395
10.302.6202.3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 002950	0009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	1500.100	1.534.395	
2023AC00506 TOTAL							1.534.395

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá publicidade ao calendário de recolhimento de contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF, conforme previsão constante na Lei Complementar 769, de 30 de junho de 2008.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal; na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, da Lei complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017, conforme o Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016 e Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º O recolhimento das contribuições previdenciárias deverá observar o calendário constante do Anexo I, conforme previsão contida no inciso IX do art. 35 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, e Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º O atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias identificado pela Coordenação de Arrecadação da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev-DF, ensejará notificação de atraso ao órgão devedor, para que apresente, em até 03 dias úteis, a comprovação de que o recolhimento ocorreu de forma tempestiva.

Parágrafo Único. Caso o órgão não comprove o recolhimento tempestivo, a Diretoria de Administração e Finanças do Iprev-DF efetuará o lançamento de ofício do valor principal, com os acréscimos legais previstos no art. 72 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, encaminhando a notificação de cobrança correspondente para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 3º As contribuições previdenciárias não recolhidas até o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, serão atualizados pelos índices adotados em relação aos débitos com o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e sofrerá incidência de multa de mora, de 0,33% por dia de atraso, limitado esse acréscimo legal a 20%, conforme previsão constante no art.72 da Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de recolhimento nos prazos previstos no Anexo I desta Portaria será comunicado aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público Federal e do Distrito Federal, nos termos do inciso II do § 1º do art. 50 da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO I					
Calendário de Vencimento das Contribuições Previdenciárias para o Exercício de 2024					
Mês Competência	Poder Executivo		Poder Legislativo		
	5º Dia útil mês subsequente à Competência	Vencimento	1º dia útil subsequente ao dia 20	Vencimento	
2023	DEZ	08/01/2024	15/01/2024		
2024	JAN	07/02/2024	14/02/2024	22/01/2024	29/01/2024
	FEV	07/03/2024	12/03/2024	21/02/2024	26/02/2024
	MAR	05/04/2024	10/04/2024	21/03/2024	26/03/2024
	ABR	08/05/2024	15/05/2024	22/04/2024	29/04/2024
	MAI	07/06/2024	12/06/2024	21/05/2024	27/05/2024
	JUN	05/07/2024	10/07/2024	21/06/2024	26/06/2024
	JUL	07/08/2024	12/08/2024	22/07/2024	29/07/2024
	AGO	06/09/2024	11/09/2024	21/08/2024	26/08/2024
	SET	07/10/2024	14/10/2024	23/09/2024	30/09/2024
	OUT	07/11/2024	12/11/2024	21/10/2024	28/10/2024
	NOV	06/12/2024	11/12/2024	21/11/2024	26/11/2024
	DEZ	08/01/2025	13/01/2025	23/12/2024	30/12/2024

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 20 de dezembro de 2023

TORNAR SEM EFEITO o Extrato da Nota de Empenho nº 2023NE000335, publicado no DODF Nº 237, de 20 de dezembro de 2023, página 82, referente ao processo nº 00060-00584125/2023-61.

TORNAR SEM EFEITO o Extrato da Nota de Empenho nº 2023NE000342, publicado no DODF Nº 237, de 20 de dezembro de 2023, página 82, referente ao processo nº 00060-00549626/2023-09.

TORNAR SEM EFEITO o Extrato da Nota de Empenho nº 2023NE000331, publicado no DODF Nº 237, de 20 de dezembro de 2023, página 82, referente ao processo nº 00060-00576724/2023-19.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.300, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 906, de 1º de setembro de 2023, que estabeleceu critérios para a distribuição das Funções Gratificadas de Supervisor das Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e o Decreto nº 39.830, de 16 de maio de 2019, em atenção à necessidade de estabelecer novos critérios para a distribuição dos servidores integrantes das Carreiras Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação, na Função Gratificada de Supervisor, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo 4º, do artigo 1º da Portaria nº 906, de 1º de setembro de 2023, publicada no DODF nº 169, de 5 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
(...)
§ 4º Para fins de cálculo, as Unidades Escolares que ofertam Educação em Tempo Integral 100%, em 10 horas diárias, terão o número de turmas contabilizado em dobro, incluindo as que ofertam Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)." (NR)

Art. 2º Incluir o parágrafo 5º, no artigo 1º na Portaria nº 906, de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º
(...)
§ 5º Caberá à Suplavr ratificar a oferta no diurno e noturno das Unidades Escolares que possuírem modulação fixa, para validação do quantitativo de Supervisores previsto no Anexo I desta Portaria." (NR)

Art. 3º Alterar o parágrafo 2º, do artigo 4º da Portaria nº 906, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
(...)
§ 2º Na hipótese de a Unidade Escolar contar com número ímpar de Funções Gratificadas de Supervisor, a função única ou remanescente será preenchida, obrigatoriamente, por servidor integrante da Carreira Assistência à Educação." (NR)

Art. 4º Alterar o Anexo I da Portaria nº 906, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: